



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Praça Santa Cruz, 249 - Centro  
CEP 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Paraná  
Fone: (44) 3243-1157 - E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br



PUBLICADO NO JORNAL  
J Regional  
Em: 21 / 09 / 2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2014  
Pregão Presencial Nº 24/2014  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PUBLICADO NO JORNAL  
J Regional  
Em: 21 / 01 / 2015

PUBLICADO NO JORNAL  
J Regional  
Em: 15 / 06 / 2014

PUBLICADO NO JORNAL  
J Regional  
Em: 28 / 12 / 2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS DE PEDREIROS PARA EXECUÇÃO DE REPAROS GERAIS EM PRÓPRIOS PÚBLICOS, POR UM PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.649/0001-04, com sede na Praça Santa Cruz, 249, Centro, nesta cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. André Luís Bovo, portador da CI/RG nº 6.004.021-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 037.151.789-32, residente e domiciliado nesta cidade de São Jorge do Ivaí-PR, e, de outro lado, a empresa:

**R. M. GARCIA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.696.723/0001-89, com sede na Rua Jose de Alencar, nº 154, nesta cidade de Sarandi/Pr., neste ato representada pelo Sr. Rodolpho Martins Garcia, portador do CI/RG nº 10.871.113-2 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 086.945.219-38, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Quant	Unid.	Especificação	Valor (R\$) unitário proposto	Valor (R\$) total proposto
01	400	diária	Pedreiro (oficial) registrado em empresa construtora	320,00	128.000,00

doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais contratações de diária de pedreiros (oficiais) registrados em empresa construtora, para prestação de serviços de reparos em próprios públicos deste município de São Jorge do Ivaí - Paraná, sob a supervisão da Secretaria Municipal Obras, conforme quantidades e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº 24/2014, que integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

2 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Praça Santa Cruz, 249 - Centro  
CEP 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Paraná  
Fone: (44) 3243-1157 - E-mail: [prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br)



3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento do(s) serviço(s) registrado(s) nesta Ata será requisitado através das Secretarias Municipais interessadas, mediante a elaboração de Solicitação de Serviço e emissão de Autorização de Fornecimento.

4.1. Cada Autorização de fornecimento conterà, no mínimo:

- 4.1.1. Número da ata;
- 4.1.2. Quantidade do serviço;
- 4.1.3. Descrição do serviço requisitado;
- 4.1.4. Local e hora da execução;
- 4.1.5. Do recebimento;
- 4.1.6. Dotação orçamentária onerada;
- 4.1.7. Valor;
- 4.1.8. Condições de pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados no local e prazo constantes na Autorização de Fornecimento expedida pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão-de-obra, etc.

5.2. Os serviços serão executados no local indicado na Autorização de Fornecimento e o responsável, após verificar o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo

5.2.1. Na hipótese de rejeição, por prestação de serviço em desacordo com as especificações, a contratada deverá refazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.2. O refazimento do serviço ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no subitem 12.2.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a execução dos serviços constantes do termo contratual e/ou reajuste.

6.1.1.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.1.1.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

6.1.1.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

6.1.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

6.1.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

2 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Praça Santa Cruz, 249 - Centro  
CEP 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Paraná  
Fone: (44) 3243-1157 - E-mail: [prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br)



6.1.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

6.1.1.7. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Obras) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.1.1.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

6.1.1.9. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.1.1.7. a Secretaria Municipal de Obras, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de São Jorge do Ivaí-PR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de **em até 15 (quinze) dias, após a entrega total dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.**

8.2. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de correção monetária.

8.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 9.1. Da Contratada:

9.1.1. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas anormalidade, que impeça a prestação dos serviços contratados.

9.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.

9.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

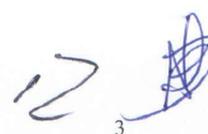
9.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

9.1.6. Paralisar, por determinação da administração, qualquer execução de serviço que estejam sob suspeita.

9.1.7. Cumprir com todas as exigências constantes no Edital e Termo de Referência.

##### 9.2. Do Contratante:

12



3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Praça Santa Cruz, 249 - Centro  
CEP 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Paraná  
Fone: (44) 3243-1157 - E-mail: [prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br)



- 9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- 9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 9.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

##### Parágrafo Único

Fica designado (a) o (a) servidor (a) José Osvaldo Camilo Biondo, matrícula nº. 398, portador (a) da CI/RG nº. 1.063.069 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 206.149.349-15 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra "d", desta Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- 11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- 11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- 11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

11.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- 11.2.1. assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 11.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- 11.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10520/2002.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 12.2.1. Multa diária no percentual de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o décimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado.
- 12.2.2. Multa diária no percentual de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do décimo primeiro dia de atraso até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado.
- 12.2.3. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso na execução do serviço, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do serviço e a Administração poderá aplicar a contratada multa de 10% (dez

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Praça Santa Cruz, 249 - Centro  
CEP 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Paraná  
Fone: (44) 3243-1157 - E-mail: [prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br)



por cento) sobre o valor total do serviço não realizado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

12.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

12.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

12.5. Caso não seja efetuado o desconto previsto no item 12.4., por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

12.6. A aplicação de sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

12.7. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Maringá.

12.8. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

12.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela Secretaria Municipal de Administração de São Jorge do Ivaí-PR.

5



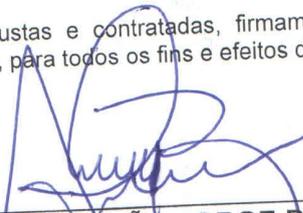
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Praça Santa Cruz, 249 - Centro  
CEP 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Paraná  
Fone: (44) 3243-1157 - E-mail: [prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br)

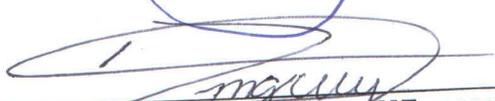


14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº. 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

São Jorge do Ivaí-PR, 13 de junho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
André Luís Bovo  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
R. M. GARCIA & CIA/LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 08.696.723/0001-89, com endereço na Rua Jose de Alencar, nº 154, JD. Panorama, na Cidade de Sarandi, Estado do Paraná, CEP 87.113-150, neste ato representado pelo sócio administrador o Sr. Rodolpho Martins Garcia, portador da carteira de identidade RG nº. 10.871.113-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 086.945.219-38.

12